



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Av. Alberina Pessoa 51 Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 012 /2.015.

“Regulamenta o horário de expediente na Câmara Municipal de Santana do Paraíso – MG; e determina outras providências”;

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, vereador VARLEI CÂNDIDO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais;

Resolve expedir a presente PORTARIA:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, e atendimento no Gabinete dos vereadores, entre 12:15 e 18:15 horas, de segunda a sexta feira.

Parágrafo único: Somente em casos excepcionais e por força de motivo maior, devidamente justificado, será permitido aos servidores um atraso de quinze minutos.

Art.2º Quando houver necessidade de trabalho fora do horário normal de funcionamento, deverá ser fornecida autorização pelo presidente da Câmara Municipal.

Art.3º - O registro de frequência do servidor é diário, mecânico, em livro de registro próprio ou por outra forma que vier ser adotada, devendo ser feita pelo próprio servidor.

Parágrafo único: Durante o período de expediente, o livro de registro de ponto, ficará disponível no Serviço de Recursos Humanos e fora do horário de expediente, na Recepção da Câmara Municipal.

Art4.º- Os servidores ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança, estão dispensados da assinatura do ponto.

Art.5º- Nenhum servidor poderá deixar seu local de trabalho durante o expediente sem autorização expressa de sua chefia imediata.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo único: Fica o servidor obrigado, em apresentar a sua chefia imediata, documentos que justifiquem a ausência ou atraso, devendo os mesmos serem encaminhados ao Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

Art.6º- Em casos de atrasos e ausências injustificadas, haverá descontos na remuneração do servidor público, conforme abaixo discriminado.

- I- Atrasos de até 30 (trinta) minutos, desconto de meia hora.
- II- Atrasos de 31 (trinta e um) minutos a 60 (sessenta) minutos, desconto de uma hora.
- III- Atrasos de 61 (sessenta e um) minutos a 90 (noventa) minutos, desconto de uma hora e meia.
- IV- Atrasos de 91 (noventa e um) minutos a 120 (cento e vinte) minutos, desconto de duas horas

§1º- Para os atrasos superiores à duas horas, serão efetuados descontos progressivos na proporção utilizada nos incisos I a IV.

Art.7º- Será de responsabilidade das chefias imediatas, o controle da frequência dos servidores subordinados e estabelecer a forma de compensação das horas não trabalhadas e utilização de excesso de horas trabalhadas quando for o caso.

Art.8º- É de uso obrigatório, o uniforme fornecido pelo Poder Legislativo aos servidores públicos.

Art.9º- Durante o horário normal de expediente, ficam os servidores que exercem a função de Vigia, obrigados a permanecer na guarita, localizada na entrada da Câmara Municipal.

Art.10- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 18 de maio de 2.015.

VARLEI CÂNDIDO DE ASSIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais
